



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.308/2014
Data 28/04/14 p. 118
Rubrica: Rui ID 4345648-0

Processo nº.: **E-12/003.308/2014**
Autuação: **28/04/2014**
Concessionária: **PROLAGOS**
Assunto: **Ampliação das redes coletoras de esgoto do Município de Armação de Búzios/RJ.**
Sessão Regulatória: **16 de setembro de 2014**

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à ampliação das redes coletoras de Esgoto do Município de Armação dos Búzios - RJ, elaborado em cumprimento ao item (i) da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções celebrado entre a Secretária do Estado do Ambiente (SEA), Municípios e a Concessionária.

Em 24/04/14, a CASAN acostou aos autos CI AGENERSA/SECEX Nº 177; Carta enviada pela Prolagos nº 1594/2013; Cópia do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 58/2014; Cópia da Carta enviada pela Prolagos nº 430/2014 e Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 21/2014.

Naquele parecer, juntado às fls.05/13, a CASAN, após relatório, apresenta a sua análise, como segue: "(...) *"Relatório Nº REL-145-B-E-PRB-001-0, correspondente ao Projeto de Ampliação das redes Coletoras de Esgoto do Município de Armação dos Búzios - RJ", composto das seguintes peças:*

(...) • Memória Descritiva

O Projeto proposto consiste na implantação de redes coletoras separativas que coletarão os esgotos sanitários domésticos produzidos nos Bairros: Forno; Ferradura; Portal da Ferradura; Colinas de Geribá/Alto de Búzios; Geribá (Bosque de Geribá) e Manguinhos, no Município de Armação dos Búzios.

Serão implantados 35.410 metros de redes coletoras que se interligarão aos interceptores existentes, tendo como destino final, a ETE de Búzios.

Essa obra beneficiará cerca de 17.705 habitantes, tendo uma capacidade de coleta que abrangerá uma área de 523,92 ha".



(...) • Resumo das Obras

Esse projeto, na sua concepção, foi dividido e, 06 Sub-Bacias de Esgotamento:

Sub-Bacia 03, abrangendo o Bairro Praia de Forno;-

Sub-Bacia 04, abrangendo o Bairro Ferradura;

Sub-Bacia 05, abrangendo o Bairro Portal da Ferradura;

Sub-Bacia 07, abrangendo os Bairros: Colina do Geribá e Alto de Búzios;

Sub-Bacia 09, abrangendo o Bairro de Geribá (Bosque de Geribá) e

Sub-Bacia 11, abrangendo o bairro Manguinhos.

Nesse sistema separador absoluto projetado, serão implantados 35.410 metros de coletores de esgotos e quatro elevatórias, sendo uma unidade nas Sub-Bacias 03 e 05 e duas unidades na Sub-Bacia 09".

(...) • Orçamento

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos, separadamente, por Sub-Bacias, contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados.

A seguir são apresentados os valores obtidos para cada Sub-Bacia contemplada com o projeto:

SUB-BACIA 03, totalizando R\$ 3.958.955,20 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

SUB-BACIA 04, totalizando R\$ 1.889.749,50 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);

Sub-Bacia 05, totalizando R\$ 2.802.770,57 (dois milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos);

SUB-BACIA 07, totalizando R\$ 2.107.314,26 (dois milhões, cento e sete mil, trezentos e quatorze reais e vinte e seis centavos);

SUB-BACIA 09, totalizando R\$ 5.058.322,09 (cinco milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e nove centavos) e

SUB-BACIA 11, totalizando R\$ 1.666.821,09 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e nove centavos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.308/2014

Data 28/04/14 a 130

Assinatura: Ruyton 10 4345648-0

O valor global do investimento monta em R\$ 17.483.933,71 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), (...) data base junho de 2012".

(...) • Planilha de Duração

Foi apresentada (...) planilha (...), totalizando a duração de 800 (oitocentos) dias.

(...) • Desenhos " (fls.51/90)

"(...) Os desenhos ora analisados contém informações e detalhamentos, representados em plantas e cortes, que permitem o complexo entendimento do projeto".

Conclui a CASAN que "(...) Foi elaborado o orçamento para as obras previstas no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos, separadamente, por Sub-Bacias, contendo descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras. (...) O valor total desse investimento, foi orçado em R\$ 17.483.932,71"; e os "(...) preços constantes das planilhas de orçamento, padrão EMOP, são referenciados à data-base junho de 2012, embora o Protocolo de Intenções, no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, faça referência à data-base julho/2012. (...) As obras indicadas no Projeto analisado, (...) tem previsão de conclusão em 800 (oitocentos) dias, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à complexidade que envolve esse tipo de obra".

Acrescenta que "(...) esta Câmara de Saneamento conclui que o projeto analisado neste Parece Técnico foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, (...) foi elaborado em cumprimento ao Item (I) da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções, acima citado, que concentra 05 (cinco) investimentos, separadamente em 4 (quatro) Municípios, cada um com o seu orçamento e com prazos de execução diferentes e que estão relacionados no Processo E-12/003 679/2013".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.308/2014

Data 28/04/14 p. 121

Rubrica: Rufon ID 4345648-0

Por fim, a CASAN "(...) Visando possibilitar a execução de um melhor acompanhamento, separadamente, de cada investimento constante do citado Protocolo de Intenções, esta Câmara de Saneamento sugere que seja aberto um Processo Regulatório específico para o investimento Projeto de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de Armação dos Búzios - RJ. (...) Entendendo ter atendido à determinação acima citada e nada mais havendo a expor, a CASAN encerra o presente Parecer Técnico ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários".

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 433, de 30/04/14, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Às fls. 102/104, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 002/2014, na qual registra o relatório técnico, de número "REL-145-B-E-PRB-001-0", referente ao Projeto de Ampliação de Redes Coletoras de Esgoto do Município de Armação dos Búzios, no montante de R\$ 17.483.932,71 - base julho/12.

Assevera que no item 3.1 "(...) O cronograma de fls. 50 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (800 dias), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. (...) Logo, a análise ora apresentada considera que será executada nos exercícios de 2014, 2015 e 2016".

Conclui a CAPET que "(...) Verificamos que a estimativa, montada a partir das Cláusulas e §§ do Protocolo de Intenções de 09/09/2013, (...) previa o valor total do investimento da ordem de R\$ 17.483.930,00, que será apropriado ao longo dos próximos três anos, inclusive 2014, levando-se em conta o prazo explicitado no item 3.1. Esta apropriação se deu pela divisão proporcional mensal das verbas apresentadas no orçamento, conforme item 3, com pequenos ajustes no último ano; (...) Ainda não foram lançados outros valores, tendo em vista este ser o primeiro orçamento recebido, no que concerne ao referido acordo; (...) Isoladamente, o presente orçado representa 30,77% do total do montante estimado".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.308/2014

Data 28/04/14 às 12h

Assinatura: Renato ID 4345648-0

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS			Estimativa	Orçamento	2014	2015	2016
Valor global previsto no Protocolo de Intenções - Base Jul/2012			56.826.230	17.483.930	3.933.884	7.867.769	3.682.277
1	E-12/003.308/2014	Ampliação das redes coletoras de Armação dos Búzios	17.483.930	17.483.930	3.933.884	7.867.769	3.682.277
		Ajustando prestação de contas		0			
		Sobra (excedente) do orçamento		17.483.930	3.933.884	7.867.769	3.682.277
2		Ampliação das redes coletoras de Cabo Frio	8.720.020	0	0	0	0
		Ajustando prestação de contas		0			
		Sobra (excedente) do orçamento		0	0	0	0
3		Ampliação das redes coletoras de Iguaçu Grande	5.410.190	0	0	0	0
		Ajustando prestação de contas		0			
		Sobra (excedente) do orçamento		0	0	0	0
4		Ampliação das redes coletoras de São Pedro da Aldeia	10.347.590	0			
		Ajustando prestação de contas		0			
		Sobra (excedente) do orçamento		0	0	0	0
5		Pós-tratamento por Wetland das ETE's Jardim Esperança e São José	14.864.500	0	0	0	0
		Ajustando prestação de contas		0			
		Sobra (excedente) do orçamento		0	0	0	0
Total das obras orçadas				17.483.930			
Despesas comprovadas (NT's CAPET)				0	0	0	0
Sobras (excedentes) das despesas comprovadas				17.483.930	3.933.884	7.867.769	3.682.277
Valor do orçamento menos as sobras (excedentes) já apuradas				0	0	0	0

Esclarece a CAPET que "(...) Os valores estão todos apresentados na data-base comum de julho/12, data explicitada no Protocolo. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas.

Expressa "(...) a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, sugerindo que o início das obras seja autorizado, mas que, depois de concluídas e dentro do espírito do acordo, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas".

Em 19/05/14, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, para análise e pronunciamento.

As fls. 109/111, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência, para atender aos princípios da atualidade e eficiência dos serviços públicos concedidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.308/2014
Data 28/04/14 a. 123
Rubrica: Rufon ID 4345648-0

Acrescenta a Procuradoria que "(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET:

(...)- Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

(...)- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

(...)- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico".

Por fim, a Procuradoria destaca que "(...) referida obra é objeto de Protocolo de Intenções, razão pela qual deverá constar de termo Aditivo ao contrato de concessão, da mesma forma que novas outras obras na mesma situação, (...) visando assegurar o equilíbrio econômico financeiro da concessão".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 67 em 27/06/14 para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 16/07/14, foi protocolizada, nesta Agência a Carta nº 1000/2014 PROLAGOS, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 67/2014, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e entende que (...) a apreciação por essa Agência Reguladora do Relatório enviado, objeto deste processo, representa uma medida de agilização quanto às novas obras pretendidas pelos Poderes Concedentes, as quais não fazem parte do Contrato de Concessão.

(...) Desta feita, a execução das obras pela empresa gerará um desequilíbrio contratual, registrado no referido Protocolo, o que demanda a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.308/2014
Data 28/04/14 p.º 134
Rubrica: Rui ID 4345648-0

Anteriormente à assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, requer a Concessionária:

"(...) Aprovação de Lei Municipal na Câmara de Armação dos Búzios, relacionada ao subsídio proposto pelo referido município, para repasse a concessionária do valor de R\$17.483.930,00, nos termos do Protocolo de Intenções, visando reequilíbrio ao contrato de concessão.

(...) Tal medida visa possibilitar o repasse dos recursos de ICMS Verde pelo município de Armação dos Búzios, em contrapartida as antecipações a serem feitas pela concessionária, presentes no REL-145-B-E-PRB-001-0.

(...) Desta forma requeremos que a aprovação do projeto em análise se dê condicionada a que a intervenção seja antecedida de lei municipal autorizativa do repasse, bem como de termo aditivo ao Contrato de Concessão".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.308/2014
Autuação: 28/04/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ampliação das redes coletoras de esgoto do Município de Armação dos Búzios/RJ.
Sessão Regulatória: 16 de setembro de 2014

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à ampliação das redes coletoras de Esgoto do Município de Armação dos Búzios - RJ, elaborado em cumprimento ao item (i) da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções celebrado entre a Secretária do Estado do Ambiente (SEA), Municípios e a Concessionária.

A Câmara Técnica de Saneamento desta Agência, após elaborar seu parecer técnico, ressaltou que o valor global do investimento monta em R\$ 17.483.933,71 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), data base julho de 2012, que o investimento beneficiará aproximadamente 17.505 (dezessete mil, quinhentos e cinco) habitantes, terá uma capacidade de coleta que abrangerá uma área de 523,92 ha, uma previsão de conclusão de 800 (oitocentos) dias, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à complexidade que envolve esse tipo de obra.

Ressalta que o projeto foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo, o que vai permitir se obter bons resultados na execução das obras propostas.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em sua conclusão, expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.308/2014

Data 28/04/14 136

Assinatura: Rufan ID 4345648-0

A Procuradoria desta Agência, com base nos pareceres da CASAN e da CAPET, opinou pela aprovação do Projeto visando atender aos princípios da atualidade e eficiência dos serviços públicos concedidos.

Acrescenta a Procuradoria que a referida obra é objeto de Protocolo de Intenções, razão pela qual deverá constar de termo Aditivo ao contrato de concessão, da mesma forma que novas obras na mesma situação, de modo que assegure o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

Em suas razões finais, a Concessionária ratifica suas considerações e que a apreciação por essa Agência Reguladora do Relatório enviado, objeto deste processo, representa uma medida de agilização quanto às novas obras pretendidas pelos Poderes Concedentes, as quais não fazem parte do Contrato de Concessão.

Registra que a execução das obras pela empresa gerará um desequilíbrio contratual, o que demanda a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e, por isso, requer que a aprovação seja condicionada à aprovação de Lei Municipal da Câmara de Armação de Búzios, relacionada ao subsídio proposto pelo referido município para repasse à concessionária do valor do investimento, nos termos do Protocolo de Intenções.

Conforme podemos depreender do processo, o valor total do projeto corresponde ao cumprimento do item I da Cláusula Primeira (ampliação das redes coletoras de esgoto no município de Armação de Búzios) do Protocolo de Intenções de 09/09/2013, ou seja, de R\$ 17.483.933,71 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos).

Por fim, no tocante ao pleito da PROLAGOS, creio que condicionar a aprovação dos investimentos aprovados à vigência de lei municipal, bem como recomendar aos poderes concedentes a celebração de Termo Aditivo, com base no princípio da segurança jurídica e do equilíbrio econômico financeiro, é medida que melhor se coaduna diante da questão em apreço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.308/2014
Data 28/04/14 p.º 127
Rubrica: Renilson ID 4345648-0

Desta forma, me filio aos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, bem como aos requerimentos formulados pela Prolagos e sugiro ao Conselho-Diretor:

I – Aprovar os investimentos constantes no Protocolo de Intenções, de 09/09/2013, no valor de R\$ 17.483.933,71 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), data base julho/12, referente ao Projeto de ampliação das redes coletoras de esgotos no município de Armação de Búzios, sob condição suspensiva de comprovação formal, por parte da PROLAGOS, da promulgação de lei municipal daquela região, relacionada ao subsídio proposto pelo referido município para repasse à Concessionária do valor do investimento.

II - Remeter os valores dos investimentos realizados pela Concessionária PROLAGOS para a Revisão Quinquenal em curso, recomendando a celebração de Termo Aditivo contemplando os referidos investimentos.

III - Determinar que eventuais diferenças de valores sejam consideradas para a subsequente Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

IV - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do presente voto aos Poderes Concedentes (Estado do Rio de Janeiro e Município de Armação de Búzios).

V - Determinar que a Concessionária informe à CASAN o início e o fim das obras necessárias à consecução do investimento aqui tratado.

VI - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.308/2014
Data 28/09/14 Pm 128
Rubrica: Ruyton ID 4345648.0

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2193,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – AMPLIAÇÃO DAS
REDES COLETORAS DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/003.308/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os investimentos constantes no Protocolo de Intenções, de 09/09/2013, no
valor de R\$ 17.483.933,71 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e
trinta e três reais e setenta e um centavos), data base julho/12, referente ao Projeto de
ampliação das redes coletoras de esgotos no município de Armação dos Búzios, sob condição
suspensiva de comprovação formal, por parte da PROLAGOS, da promulgação de lei
municipal daquela região, relacionada ao subsídio proposto pelo referido município para
repassar à Concessionária do valor do investimento.

Art. 2º - Remeter os valores dos investimentos realizados pela Concessionária PROLAGOS
para a Revisão Quinquenal em curso, recomendando a celebração de Termo Aditivo
contemplando os referidos investimentos.

Art. 3º - Determinar que eventuais diferenças de valores sejam consideradas para a
subsequente Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 4º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do presente voto aos Poderes
Concedentes (Estado do Rio de Janeiro e Município de Armação dos Búzios).

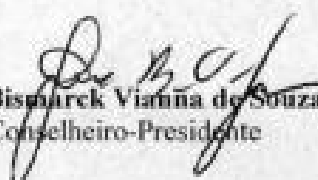
Art. 5º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN o início e o fim das obras
necessárias à consecução do investimento aqui tratado.

[Assinaturas manuscritas]

Art. 6º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal